



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N.º 099

de 29 de março de 1994.

"Altera dispositivos da Lei nº 2.482, de 1º de dezembro de 1.985, que dispõe sobre construção e conservação de muro de fecho, passeios e limpeza de terrenos".

ENGR ANTONIO JAMIL CURY, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Os artigos 65, 66 e 67, da Lei nº 2.482, de 1º de dezembro de 1.985, passam a vigorar com as seguintes redações:-

"Artigo 65 - Os responsáveis por imóveis edificados ou não em situação irregular quanto a muros, passeios ou limpeza de terrenos que tenham sido notificados nos termos do artigo 66 e que não tenham atendido, ficam sujeitos por irregularidades constatada a multa a ser aplicada em função da UFM - Unidade Fiscal do Município, vigente a data da competente autuação com base na testada do imóvel, se a infração for relativa a muro e passeio, ou com base na área total, quando referente a limpeza de terreno, obedecida as seguintes tabelas:

TABELA I

MURO E PASSEIO - por testada do imóvel 0,588 UFM.

TABELA II

LIMPEZA DE TERRENO - por metro quadrado do Terreno
no 0,023 UFM".

"Parágrafo Único - As multas previstas no presente artigo, serão renováveis a cada 30 (trinta) dias, até que seja sanada a irregularidade".

"Artigo 66 - Para os fins previstos no artigo anterior, os responsáveis serão notificados, pessoalmente ou por Edital para sanarem as irregularidades no prazo de 30 (trinta) dias".



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

-02-

LEI COMPLEMENTAR N.º 099

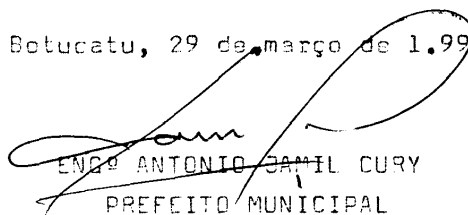
de 29 de março de 1994.

"Artigo 67 - Se as obras e serviços a que se refere esta Lei não forem realizadas nos prazos fixados, poderão ser executadas pela Prefeitura, ou por terceiros, mediante licitação pública, cobrando-se, dos responsáveis, omissos, o custo apropriado das obras e serviços, devidamente acrescido de percentual de 100% (cem por cento), a título de administração, sem prejuízo, ainda, da cobrança de multa devida, de juros, correção monetária e demais despesas advindas da exigibilidade do débito".

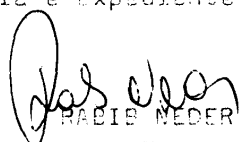
ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 29 de março de 1.994.


ENGRº ANTONIO CAMIL CURY
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Seção de Secretaria e Expediente na mesma data.


RABIS NEDER
CHEFE DA SEÇÃO DE SECRETARIA
E EXPEDIENTE